



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C/C IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de telefonia móvel celular, 3G ou superior, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos celulares novos, com abrangência nacional.
RECORRENTE:	TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Esclarecimento c/c Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2021, interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62, através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 19/11/2021 às 18:54min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante VITOR OLIVEIRA HATAKEYAMA.

Pede, em síntese, que seja alterado o prazo de entrega dos celulares item 02 referente ao lote 01 de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, pois alega que o prazo de entrega é insuficiente para que os produtos e serviços sejam fornecidos.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 19/11/2021 entre às 18h54min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 049/2021 estão definidos para a data de 30/11/2021 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 049/2021, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de telefonia móvel celular, 3G ou superior, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos celulares novos, com abrangência nacional, através do **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme demais especificações do Edital, pedindo em síntese, que seja alterado o prazo de entrega dos celulares item 02 referente ao lote 01 de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, pois alega que o prazo de entrega é insuficiente para que os produtos e serviços sejam fornecidos.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, e ao município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Quanto a impugnação apresentada, manifesta-se o seguinte:

Para o item 9.1 15 dias após emissão de empenho e confirmação de recebimento, os celulares deverão ser fornecidos neste período juntamente com o fornecimento dos respectivos planos.

Contudo, alegam que o prazo é extremamente exíguo, de apenas 15 (quinze) dias. É insuficiente para que os produtos e serviços sejam fornecidos. A exiguidade do prazo pode ser



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos, ainda que em disponibilidade imediata, depende de um prazo razoável para cumprimento dos procedimentos internos da proponente, tais como: cotação, compra, exportação e logística.

Por isso, pede que o prazo de entrega seja ampliado para 30 (trinta) dias, a fim de proporcionar a proposta mais vantajosa para a administração e ampliar o leque de empresas que poderão participar do certame.

Sobre o cumprimento das regras estabelecidas em edital não há o que se questionar, visto que é dever da Administração Pública como também do licitante que participa, isto porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ressalto que o Edital ao estabelecer 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos aparelhos juntamente com os serviços não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem o disposto na Constituição Federal, visto que a Administração Pública busca garantir a proposta mais vantajosa para atender assim o interesse público.

Pois bem, a impugnação não merece prosperar, pois o prazo de 15 (quinze) dias foi estabelecido em razão da necessidade do serviço que se pretende firmar contrato, visando um bom desempenho e rapidez das atividades do Município, uma vez o contrato anterior findou-se.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **INDEFIRIR** o pedido de impugnação interposto por TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62, conforme fundamentação do item 4, mantendo-se os prazos estabelecidos no Edital.

Porto Amazonas, 22 de novembro de 2021.


Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal